



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 181/97 DE: 22/12/97

(Orinunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaíti-Pr., para o Exercício Financeiro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL, **SACIONO A SEGUINTE** ::

L E I:

Art.1º - Orçamento do Município de Ibaíti, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita** em **R\$: 10.967.900,00** (dez milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos reais), e fixa a **Despesa** em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e rendas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DO TESOURO

1.1. RECEITAS CORRENTES:.....9.516.900,00

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Receita Tributária.....	718.900,00
Receita de Contribuições.....	0,00
Receita Patrimonial.....	70.000,00
Receita Industrial.....	0,00
Receita de Serviços.....	60.000,00
Trans.Correntes.....	8.098,000,00
Outras Receitas Correntes.....	570.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL..... 1.451.000,00

Operações de Crédito.....	800.000,00
Alienação de Bens.....	116.000,00
Transf. de Capital.....	515.000,00
Outras Receitas de Capital.....	20.000,00

TOTAL..... 10.967.900,00

Art.3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam seu detalhamento por Órgãos, Unidades Orçamentarias e Categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVO MUNICIPAL.....400.000,00

Câmara Municipal.....400.000,00

EXECUTIVO MUNICIPAL 10.567.900,00

Órgãos Colegionados.....	55.000,00
Gabinete do Prefeito.....	333.500,00
Assessoria Jurídica.....	211.500,00
Assessoria de Planejamento.....	100.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Depart° de Administração.....	649.500,00
Dept° de Finanças.....	888.600,00
Dept° de Obras Viação.Serv.Urb.	2.868.000,00
Dept° de Promoção Social.....	2.411,100,00
Dept° de Educação.....	2.781.800,00
Dept° de Indústria e Comércio....	22.000,00
Dept° de Cultura.....	10.000,00
Dept° de Agricultura e Pecuária.	236.400,00
TOTAL	10.967,900,00

Art.4° - O Executivo Municipal, fundamentado na constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei nº 4.320 de 17/03/64 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I- Abrir Créditos adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64:

Art.5° - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

I- Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacional, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixada pelo Banco Central do Brasil até R\$: 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

II - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias os documentos relativos as alterações havidas ou compromissos assumidos de acordo com os artigos 4º e 5º.

Art.6 -Não será computado para efeito do dispositivo no Inciso I, Art.5º.

I- Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art.43, Parágrafo primeiro, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

II- Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 - Obrigações Patrimoniais;

III- Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art.7º- As Despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de Obras, quando executados por Administração Direta, correrão por conta de elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art.8º - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

- I) - Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.....R\$: 1.350.000,00;
- II) - Fundação de Assistência a Criança e ao Adolescente de Ibaíti..... R\$: 652.500,00.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de (primeiro) de janeiro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI,
ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do
ano de um mil, novecentos e noventa e sete. (22/12/97).**


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal